

DA: PROC/DICONS
PARA: DIRMA

Em, 23/08/99

Ref.: Proc. n° 820.621.544
INPI n° 000091/99

Ao Sr. Chefe da DICONS,

A DIRMA solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado face ao contido no MEMO/N° 970/98 da DEINPI-SP, em que o Sr. Delegado Marcelo Loureiro requer seja recebida como tempestiva a petição de Oposição protocolada em 29/07/98, cujo prazo fatal era 27/07/98.

Verifica-se, da informação prestada no citado memorando, que não só a aludida petição foi entregue na referida delegacia para conferência e protocolo, como também, dois pedidos de registros de marcas, conforme comprovante n° 18.953, às fls. 03 e 04, datado de 27/07/98.

No entanto, em 29/07/98, quando o procurador da empresa "BUTKOFER COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA" retornou para retirar suas cópias protocoladas, constatou diante de servidor que não constava da petição em questão o devido protocolo.

Logo, não restando outra alternativa para corrigir tal falha e, visando não causar prejuízo à parte interessada, foi a mencionada peça protocolada com data posterior ao prazo estipulado em lei.

De todo o exposto, entendo que esta foi a solução menos gravosa para o usuário, uma vez que, consoante ficou registrado, não concorreu para o incidente, cabendo,

portanto, ao INPI receber a petição em tela como tempestiva, malgrado a data do protocolo que lhe foi deferida.

Contudo, cumpre observar que, o mais importante dentro deste contexto é que na ocorrência de fatos desta natureza, ou seja, erro emanado da Administração, não há que se penalizar o usuário, advindo-lhe qualquer tipo de consequência, que injustamente, lhe acarretaria prejuízo.

À consideração superior.